



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

---

**DECRETO Nº 2.904, DE 07 DE JUNHO DE 2021.**

Certifico e dou fé, que este documento foi publicado em 07/06/21 no átrio da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 89 da Lei Orgânica do Município de Alfenas e demais legislações aplicáveis.  
Responsável: \_\_\_\_\_

*Dispõe sobre a aplicação de novas medidas excepcionais e temporárias para conter a transmissão comunitária da COVID-19 no Município de Alfenas, e dá outras providências.*

**LUIZ ANTONIO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Alfenas, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II, V e VII do artigo 59, e na forma da alínea "a" do inciso I do artigo 75, todos da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990, e

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 2.527, de 17 de março de 2020, que rerratifica o Decreto nº 2.522/20, que declara situação de emergência em saúde pública no Município de Alfenas, dispõe sobre as medidas para enfrentamento da infecção humana pelo novo Coronavírus (Covid-19) e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 2.788, de 30 de dezembro de 2020, que prorrogou calamidade pública reconhecida no município através do Decreto nº 2.537, de 30 de março de 2020 que reconhece o estado de calamidade pública municipal decorrente da pandemia causada pelo agente coronavírus (COVID-19) na área de saúde e decorrentes reflexos na área econômica;

**CONSIDERANDO**, por fim, que as medidas estabelecidas no presente Decreto foram submetidas e aprovadas, por unanimidade, pelo Gabinete de Enfrentamento ao Coronavírus, em reunião no dia 07/06/2021.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído o "toque de recolher" das 23h00min às 5h00min, em todo o Município de Alfenas, a partir de **07 de junho de 2021**, com vigência **até o dia 16 de junho de 2021**.



## Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

---

§1º Durante o intervalo de tempo referido no caput deste artigo, todos deverão permanecer em suas residências em período integral, ressalvado o deslocamento realizado, em caráter excepcional, para quem estiver circulando para acessar ou prestar serviços na área da saúde e segurança (pública ou privada), serviços públicos e serviços essenciais, desde que comprovada a necessidade ou urgência.

§2º Todos os estabelecimentos comerciais não considerados como de serviço essencial, deverão encerrar as suas atividades às 22h30min, sendo permitido, após esse horário, a comercialização na modalidade *delivery*.

§3º O não cumprimento de quaisquer medidas estabelecidas no presente decreto caracterizará como infração à legislação municipal (Lei Municipal nº 4.986/21) e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis (multas para pessoa física e jurídica e suspensão de alvará de localização para pessoa jurídica).

**Art.2º** Ficam proibidos a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas nas Feiras Livres de quarta-feira, sábado e domingo.

**Art.3º** Este Decreto entra e vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Alfenas, 07 de junho de 2021.

  
**Luiz Antônio da Silva**  
**Prefeito Municipal**